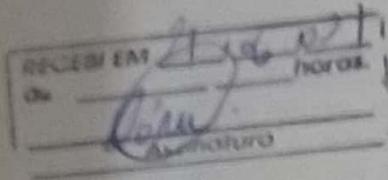




Nº. CONTROLE SICOM: 052/2021
TERMO DE FOMENTO Nº. 042/2021



TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO - CIJU PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIROS, ORIUNDOS DO FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1.792, DE 25 DE MAIO DE 2021.

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wesley de Santi de Melo, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e,

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO - CIJU, com sede na Praça Cônego Hermógenes n.º 37, Centro, em Sacramento/MG, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 18.579.938/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente Synira Manzan de Mello, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 961.874.766-20, portadora da cédula de identidade RG MG-5.305.379 PCMG, residente e domiciliada nesta cidade de Sacramento-MG, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal nº. 1.792, de 25 de maio de 2021 e Decreto Municipal nº. 315/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos do processo nº. 1.793, de 08 de junho de 2021, autuado e rubricado de fls. 02/81;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de fls.76/81 da lavra do advogado, Bruno Mateus do Nascimento, datado de 15 de junho de 2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto transferir e acompanhar a aplicação dos recursos advindos do FUNDEB – **exercício-financeiro 2021**, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.792, de 25 de maio de 2021, seguindo parâmetros dispostos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

Ir. **Marcellno Henrique**, se responsabilizará, como gestor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações. (fls.57)

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

Valdair Cândida da Silva, Secretária Municipal de Educação, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

1



- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da lei de regência, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei do Marco Regulatório, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a lei de regência, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da lei de regência.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 370/2018 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de até **R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, divididos em 10 (dez)

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

3



parcelas, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.12.365.0016.2.011.3.3.50.43.00 Ficha 283 – Recurso 119, sendo assim distribuídas:

- a. A primeira parcela será no valor de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) a ser repassada até o mês de junho/2021;
- b. As demais parcelas no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), a serem repassadas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, iniciando no mês de julho de 2021;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor repassado no mês de março de 2021, conforme alínea "a" corresponde à soma dos valores referentes aos meses de março/2021 e junho/2021. Portanto, a prestação de contas tomará por base a referência dos meses em questão: março/2021 e junho/2021.

6.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Conta corrente nº 37217-X, operação 003, agência 0455-3, Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 315/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

8.1 – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex-officio* com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

9.2 – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex-officio* pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sacramento e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da legislação em vigor.

CLÁUSULA ONZE – DO ANEXO

Faz parte integrante e indispensável deste instrumento, o Plano de Trabalho, na forma prevista na lei de regência.

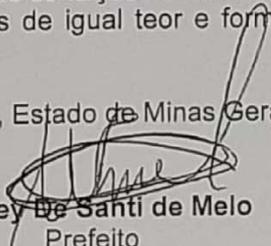
CLÁUSULA DOZE – DO FORO

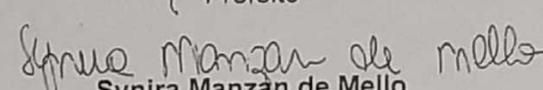
As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÃO FINAL

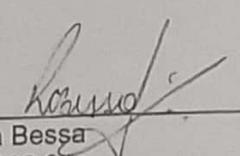
E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

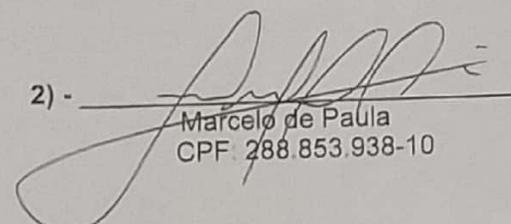
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021.


Wesley de Santi de Melo
Prefeito


Synira Manzan de Mello
Presidente da Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento

Testemunhas:

1) - 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228.04

2) - 
Marcelo de Paula
CPF: 288.853.938-10

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

5

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO

CIJU SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº 75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº 11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (034) 3351 – 1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais – Email: creche@onda.net.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO OU ENTIDADE (2º Participe)

Nome: Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Endereço: Praça Cônego Hermógenes, 37 – Centro

Cidade/Estado: Sacramento/ MG

CEP: 38.190-000

DDD/Telefone: 34- 3351-1249

E-mail: creche@onda.net.br

RESPONSÁVEL

Nome: Synira Manzan de Mello

Função / Cargo: Presidente

CPF: 961.874.766-20

RG / Órgão expedidor e Data emissão: MG-5.305.379 PC/MG 28/06/2016

Endereço: Rua Comendador Machado, 314 – Centro

Cidade/Estado: Sacramento/Minas Gerais

CEP: 38.190-00

DDD/Telefone: 34- 988091430

E-mail: syniraciju@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Brasil/ S.A

Agência: 0455-3

Conta corrente: 37.217 X

1. INTERVENIENTE

Entidade: Prefeitura Municipal de Sacramento

CNPJ: 18.140.764/0001-48

Endereço: Praça Monsenhor Saul Amaral ,512 – Centro

Cidade/Estado: Sacramento/Minas Gerais

Nome do Responsável:

Função / Cargo:

CPF:

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO

CIJU SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº 75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº 11.773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (034) 3351-1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais – Email: creche@onda.net.br

05/

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Repasso de Recurso Financeiro FUNDEB 2021	Início: 01/03/2021	Término: 31/12/2021

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Objetivo Geral: A CIJU – Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento, tem como objetivo garantir e promover o bem comum e a proteção de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, religião e qualquer outra forma de discriminação, prestando serviço gratuitos, sócio educativos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a formação integral das crianças, o direito de brincar e aprender, ações de socialização para a defesa dos direitos da criança. Para isso a instituição busca continuamente:

- Desenvolver o espírito comunitário e participativo;
- Valorizar o conhecimento como forma de crescimento pessoal e grupal;
- Estimular o respeito ao próximo, como base para uma convivência saudável;

O objetivo da entidade é proporcionar um atendimento integral, proporcionando de forma inclusiva e equitativa de qualidade implementando a proposta curricular em conformidade com a base nacional comum curricular (BNCC) e legislação vigente e assegurar em todas as atividades a finalidade da educação infantil, e o desenvolvimento integral das crianças, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A CIJU, está em funcionamento desde 08/07/1966 e com infraestrutura toda voltada para o bem estar da criança e com profissionais comprometidos com o trabalho que realizam, visando o avanço cognitivo, físico mental e espiritual das crianças completando assim a ação da família e da comunidade, oportunizando a formação moral, cultural e física das crianças para o exercício da cidadania. A necessidade de atendimento sempre foi muito grande, mas considerando a carência de recursos financeiros, atualmente não conseguimos atender mais crianças.

O projeto visa a transferência de recursos oriundos do FUNDEB que serão utilizados para pagamento de pessoal e demais aplicações permitidas em Lei.

Público Alvo / Meta Física: O público alvo da CIJU são crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses. O atendimento se dá de segunda a sexta feira das 6:30 as 16:45, desenvolve uma programação que visa proporcionar as condições necessárias para o total desenvolvimento dos educandos, enquanto sujeito de direitos civis, humanos e sociais. De acordo com a seleção da demanda, pelo serviço de proteção social básica e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, tem como ponto inicial o bairro em que a entidade se situa, próximos à área comercial da cidade. A meta física a ser atingida é a de atender 81 crianças.

jm

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A CIJU é uma entidade beneficente, filantrópica e tem como objetivo atender crianças de baixa renda, em regime sócio educativo em meio aberto, possibilitando-lhes uma visão crítica de sua realidade, através de atividades a faixa etária para sua formação, de caráter educacional, assistencial, cultural, e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

São os seguintes fins da Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento:

- Garantir a defesa das crianças, através de programas, em regime de apoio sócio educativo em meio aberto;
- Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- Educação infantil - creche;
- Orientar e conscientizar as famílias matriculadas através de reuniões, palestras, eventos que abordem diversos assuntos de interesse das crianças matriculas ou da comunidade em geral;
- Outras iniciativas que possam contribuir com o desenvolvimento infantil.

Para a consecução dos objetivos a entidade conta com um Diretoria Externa, composta de: Presidente/vice-presidente, Tesoureiro/vice tesoureiro e Secretario/vice-secretário, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, com mandato de dois (02) anos. Estes colaboradores trabalham de forma voluntária, contribuem para a realização das atividades aqui relatadas, representando a instituição com grande senso de responsabilidade e dedicação.

Além da Diretoria a entidade conta ainda com um funcionário cedido pela Prefeitura e 16 (dezesseis) funcionários contratados e pagos pela entidade.

RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO) Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Administrador, Advogado, Pedagogo, Diretor, Coordenador, Educador, etc

A entidade conta com 16 (dezesseis) funcionários contratados. No entanto, parte destes funcionários não possuem formação na área de educação. De acordo com a legislação anterior, no mínimo, 60% dos recursos deveriam ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Pela nova Lei do Fundeb, a porcentagem destinada à remuneração aumentou para, no mínimo, 70% e agora abrange profissionais da Educação Básica, não somente para aqueles que exercem o magistério. A seguir relacionamos em dois grupos.

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO

CIJU SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (034) 3351-1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais – Email: creche@onda.net.br

070

Profissionais com formação em educação:

Nome	Função	Regime de contratação
Elaine Nazareth da C. Etchebehere	Coordenadora Pedagógica	CLT
Geralda Magella Tavalhares Pereira	Educadora	CLT
Lorena Aparecida Inácio Rodrigues	Educadora	CLT
Larissa Silva Barcelos	Educadora	CLT
Luana Caetano Cunha	Educadora	CLT
Raimunda Lima Nunes	Educadora	CLT
Rosenir Lima Barbosa	Educadora	CLT

Profissionais sem formação na área de educação:

Nome	Função	Regime de contratação
Ana Teresa Neves de Santana	Cozinheira	CLT
Evanir Santos de Souza	Serviços gerais	CLT
Jessica Maria Gomes Rosa	Serviços gerais	CLT
Lorrayne Martins e Barros	Cozinheira	CLT
Maria das Graças Popolim	Serviços gerais	CLT
Regina Maria dos Santos	Serviços gerais	CLT
Reinaldo Maia de Oliveira	Auxiliar administrativo	CLT
Rosineide Aparecida Pereira	Serviços gerais	CLT
Katia Regina Pereira da Silva	Serviços gerais	CLT

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A CIJU desenvolve projetos sociais de atendimento as crianças em situação de vulnerabilidade social, visando atender as necessidades de desenvolvimento físico, intelectual, emocional, social e cultural dos beneficiários. A proposta do presente projeto justifica-se devido à grande demanda de pais e mães que necessitam de trabalhar e não tem onde e/ou com quem deixar seus filhos no período que se ausentam de casa e precisam de um lugar para deixar seus filhos em segurança, enquanto trabalham para auxiliar e/ou garantir o sustento da casa.

O presente trabalho, visa o objetivo na missão institucional e no perfil das famílias e educandos atendidos. A CIJU cumpre o seu trabalho educacional e social, levando aos pais a tranquilidade de trabalhar enquanto seus filhos estão sendo cuidados e educados. Sendo assim, justificamos a necessidade da celebração desse convenio em continuidade ao que já vem sendo feito a muitos anos ininterruptamente.

jm

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO

CIJU SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 16.579.936/0001-73

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº75, de 27-7-1972 - Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 - Fone (034) 3351 -1349 - CEP: 38.190-000 Sacramento - Minas Gerais - Email: creche@onda.net.br

PLANO DE APLICAÇÃO - R\$130.000,00

TÍTULO DO PROJETO:		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Repasse de Recurso Financeiro FUNDEB 2021		Início: 01/01/2021		Fim: 31/12/21
ESPECIFICAÇÃO	Nº	TOTAL	1º Partícipe Recurso Município	2º Partícipe Recurso Próprio
I. Folha de pagamento:				
1. Vencimentos; (*) 2. Encargos Sociais; 3. Vale Transporte; 4. Auxílio Refeição. 5. Outros;		86.996,31	73.374,59	13.621,72
II. Material de consumo:				
1. Combustíveis; 2. Gêneros de Alimentação; 3. Material de Expediente; 4. Material de Cama, Mesa, Copa, Cozinha; 5. Gás Engarrafado para Cozinha; 6. Material para Limpeza, Conservação e Higiene; 7. Material para Reparos e Conservações de Imóveis; 8. Vestuário e Uniforme em Geral; 9. Material Gráfico; 10. Material para Esportes e Recreação; 11. Material para Áudio, Vídeo; 12. Utensílios para Copa e Cozinha; 13. Material Didático e Técnico; 14. Material Descartável; 15. Licença de Uso de Software; 16. Outros;				
III. Remuneração de Serviços de Natureza Eventual:				
1. Contabilidade para Fins da execução do Projeto; 2. Serviço de Seleção e Treinamento; 3. Reparação, manutenção e conservação de Bens móveis e equipamentos; 4. Serviço de Higiene e Alimentação; 5. Locação de Imóveis; 6. Locação de Móveis e Equipamentos; 7. Fornecimento de Alimentação e Similares; 8. Eventos Artísticos e Culturais; 9. Suporte Técnico em Tecnologia da Informação; 10. Proteção e Segurança; 11. Desenvolvimento e Manutenção de Software; 12. Outros;				

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO

CIJU SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (034) 3351 –1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais – Email: creche@onda.net.br

09

ESPECIFICAÇÃO	Nº	TOTAL	1º Partícipe Recurso Município	2º Partícipe Recurso Próprio
IV. Construção / Reforma:				
1. Materiais básicos para construção;		40.000,00	40.000,00	
2. Materiais para Instalação elétrica e Hidráulica;		3.000,00	1.625,41	1.374,59
3. Locação de Móveis e Equipamentos;				
4. Projeto de engenharia;				
5. Mão de Obra;		20.000,00	15.000,00	5.000,00
6. Outros;				
TOTAL		R\$149.996,31	R\$130.000,00	R\$19.996,31

(*) ESCLARECIMENTOS: São necessários alguns esclarecimentos quanto à aplicação dos recursos:

- 1) – Os valores abaixo descritos de folha de pagamento, se referem exclusivamente à parcela de funcionários que se enquadram dentro das regras de uso do dinheiro do FUNDEB.
- 2) – Dos R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) disponibilizados, considerando todo o ano de 2021, seriam necessários R\$287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais) apenas para o pagamento dos vencimentos com salários, férias e 13º dos profissionais que se enquadram nos recursos do FUNDEB. No entanto, desde 2020, por conta da pandemia, temos vivido em um cenário atípico. Dessa forma, o plano de trabalho apresenta uma expectativa de realização até o final do ano.
- 3) – Considerando que o repasse dos recursos deverá se iniciar após a data do pagamento da folha de pagamento referência maio, pago no início de junho, consideramos a utilização dos mesmos para o pagamento dos salários referência junho que deverá ser pago o início de julho, data em que contamos que o repasse já esteja na conta indicada pela entidade.
- 4) – Para a elaboração do plano de trabalho consideramos já quitados os salários de referência dos meses de janeiro a junho, com pagamento de fevereiro a julho, cujos recursos utilizados foram os da própria entidade e de termo de fomento da subvenção junto a Prefeitura.
- 5) – Informamos que o mês de referência janeiro/2021 pago no início de fevereiro/2021 foi efetuado com recursos integrais da entidade (R\$9.704,91) assim como parte dos salários referência março/2021 com pagamento no início de abril/2021 (R\$3.915,81).
- 6) – Ciente das necessidades da entidade, a Prefeitura sabedora de que o início do repasse dos recursos do FUNDEB de 2021 tardaria a acontecer, decidiu por adiantar duas parcelas do recurso da subvenção, o que foi possível efetuar os pagamentos dos salários sem utilização dos recursos próprios da entidade. Dessa forma os salários referência fevereiro/2021 pago no início de março/2021 (R\$9.757,18), parte dos salários referência março/2021 com pagamento no início de abril/2021 (R\$5.841,37) assim como os salários referência abril/2021 com pagamento no início de maio/2021 (R\$9.757,18), foram todos efetuados com recursos da subvenção.

pm

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO

CIJU SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (034) 3351 –1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais – Email: creche@onda.net.br

2. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Sacramento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

3. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado

Sacramento, _____/_____/2021. Ass.: